

Lei Nº 033/82

Dá nova Redação a dispositivos da  
Lei nº 024/81.

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 8º da Lei nº  
024, de 14 de maio de 1981, passam a vigorar com  
a seguinte redação:

Art. 5º. Ao término do prazo pre-  
visto no parágrafo, art. 4º, automaticamente, ficará  
rescindido o contrato de concessão, desde que não  
haja interesse das partes na renovação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal  
poderá tomar, mediante prévia e justa indenização,  
os bens e serviços concedidos, desde que exentados  
em desconformidade com o ato ou contrato ou se  
revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Parágrafo Único. Na ocorrência dos  
fatos relacionados no presente artigo, a concessionária  
será notificada, pelo prazo de 30 (trinta) dias a se  
justificar para Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua Publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Pinhão, (ES) 06 de maio de 1982

Ass. Joaquim Varissimo de Souza  
Prefeito Municipal